



TERMO ADITIVO Nº001/2017
AO CONTRATO Nº 008/2017

PROCESSO : Nº140/2017
AUTORIZAÇÃO: ATO DA MESA Nº038, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2017.
AO CONTRATO: Nº008 – DE 13/JUNHO/2017.
LICITAÇÃO : 002/2017 - MODALIDADE CONVITE NOS TERMOS DO ARTIGO 22, III, DA LEI FEDERAL N.º8.666/93 E DEMAIS LEIS ATUALIZADORAS.

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo de Contrato, para prestação de serviços, que entre si celebram: a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA**, CNPJ-MF nº 67.172.312-0001/53, com sede à Avenida das Tulipas, nº45, Centro, Município da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Presidente, Vereadora Naiara Regitano Hendrikx, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade R.G. nº 10.838.335-0 SSP/SP e C.P.F. nº 015.946.758-64, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ELLA RESOLVE – LIMPEZA E AGILIDADE LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.258.700/0001-50, com endereço na Rua das Dálias, 417, Bairro Jardim das Tulipas, Município da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo – CEP 13.825-000, representada por Natália Gracielle Comisso de Lima, portadora do CPF/MF nº. 365.193.948-07 e RG nº 46.260.965-0, residente e domiciliada na Rua Sálvia, 296 – Jardim das Tulipas, Município da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo - CEP 13.825-000, neste ato representada por sua procuradora Cátia Daniela Politti, brasileira, divorciada, administradora, portadora do CPF/MF nº. 173.760.248-24 e RG nº 23.746.789-6, residente e domiciliada na Estrada Municipal HBR 358 – Bairro Fundão, Município da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração anexa, doravante denominada **CONTRATADA** tem entre si, justo e acertado o presente termo aditivo de contrato, considerando o contrato original, instruído no Processo n.º 051/2017 - Convite n.º 002/2017 e Processo nº069/2017, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto o **ACRÉSCIMO de até 25% (vinte e cinco por cento)** ao valor do Contrato nº008/2017, firmado entre as partes, em 13 de junho de 2017, nos termos previstos no artigo 65, inciso I, alínea "b" combinado com o § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

1.2. Será acrescido ao contrato 01 (um) dia a mais na jornada de trabalho por semana e os serviços de limpeza e conservação serão realizados 04 (quatro) vezes por semana, por 08 (oito) horas diárias, de segunda a quinta- feira, das 07:20 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:20 horas.





(TERMO ADITIVO Nº 001/2017 AO CONTRATO Nº008/2017 - Folha 02/03)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO

2.1 O valor mensal do contrato, após acrescido, será de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**.

2.1 - Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigorarão a partir de **02 de janeiro de 2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1 O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas ao acréscimo do contrato, pelo período 05 (cinco) meses e 18 (dezoito) dias, será de R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais), que corresponde ao aditamento de 15,56% (quinze vírgula cinquenta e seis por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1 A despesa com este termo aditivo, no exercício vindouro, no montante de R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais), será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade 3.3.90.39.78 – (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5. O presente termo aditivo deu-se por autorização do Ato da Mesa nº 038, de 30 de novembro de 2017 e encontra amparo legal no artigo 65, inciso I, alínea “b” combinado com o § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E FORO

6. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

6.1. Os contratantes elegem o Foro Distrital de Artur Nogueira - Comarca de Mogi Mirim – SP, para eventuais discussões judiciais sobre a execução deste contrato.





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625

Telefax: (19) 3802-1487

(TERMO ADITIVO Nº 001/2017 AO CONTRATO Nº008/2017 - Folha 03/04)

E por estarem justas e acertadas as partes, após lerem e acharem conforme, firmam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor, na presença de duas (2) testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os efeitos da lei.

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, aos 14 de dezembro de 2017.

NAIARA REGITANO HENDRIKX

Vereador/Presidente – Câmara M.E.T. de Holambra

CPF nº 015.946.758-64

ELLA RESOLVE – LIMPEZA E AGILIDADE LTDA. – ME

CNPJ/MF sob o nº. 21.258.700/0001-50

CÁTIA DANIELA POLITTI

CPF nº. 173.760.248-24

RG nº 23.746.789-6

Testemunhas:

Ana Paula Sales

R.G. nº 45.223.299-5 SSP/SP

Luiz Carlos de Campos

R.G. nº 11.983.092-9 SSP/SP

Termos do Contrato em ordem;

Dr.ª. Aline Flaviane dos Santos Rosa
Procuradora Jurídica - OAB/SP nº 299268





(TERMO ADITIVO Nº 001/2017 AO CONTRATO Nº008/2017 - Folha 04/04)

ANEXO 10

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA.

CONTRATADA: ELLA RESOLVE – LIMPEZA E AGILIDADE LTDA. – ME - CNPJ/MF sob o nº. 21.258.700/0001-50

TERMO ADITIVO Nº: 001/2017

CONTRATO Nº(DE ORIGEM): CONTRATO Nº 008/2017

OBJETO: Acréscimo de até 25% ao valor do contrato devido a um dia a mais na jornada de trabalho por semana.

ADVOGADO(S): Empresa Contratante: Dra. Aline Flaviane dos Santos Rosa – OAB/SP – 299.268 – Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Holambra. Empresa Contratada - Sem Advogado Constituído.

(*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Estância Turística de Holambra, aos 14 de dezembro de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Naiara Regitano Hendriks - Vereadora/Presidente

E-mail institucional: camaraholambra@camaraholambra.com.br

E-mail pessoal: naiaravereadora@camaraholambra.sp.gov.br

Assinatura:



Contratada

Nome E Cargo: Cátia Daniela Politti - Procuradora

E-Mail Institucional: ellaresolve@gmail.com

E-Mail Pessoal:

Assinatura:



(*) Facultativo. Indicar Quando Já Constituídos





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

CONTRATO

PROCESSO : Nº 069/2017.
CONTRATO : Nº008, DE 13 DE JUNHO DE 2017.
LICITAÇÃO : 002/2017 - MODALIDADE CONVITE NOS TERMOS DO ARTIGO 22, III, DA LEI FEDERAL N.º8.666/93 E DEMAIS LEIS ATUALIZADORAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram: a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA**, CNPJ-MF nº 67.172.312-0001/53, com sede na Avenida Tulipas, nº 45, Centro, Município da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Presidente, Vereadora Naiara Regitano Hendriks, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade R.G. nº 10.838.335-0 SSP/SP e C.P.F. nº 015.946.758-64 denominada **CONTRATANTE** a empresa **ELLA RESOLVE - LIMPEZA E AGILIDADE LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.258.700/0001-50, com endereço na Rua das Dálías, 417, Bairro Jardim das Tulipas, Município da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo – CEP 13.825-000, representada por Natália Gracielle Comisso de Lima, portadora do CPF/MF nº. 365.193.948-07 e RG nº 46.260.965-0, residente e domiciliada na Rua Sálvia, 296 – Jardim das Tulipas, Município da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo - CEP 13.825-000, neste ato representada por sua procuradora Cátia Daniela Politti, brasileira, divorciada, administradora, portadora do CPF/MF nº. 173.760.248-24 e RG nº 23.746.789-6, residente e domiciliada na Estrada Municipal HBR 358 – Bairro Fundão, Município da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração anexa, doravante denominada **CONTRATADA** têm, entre si, justo e acertado o presente contrato, instruído no Processo n.º 051/2017 - Convite n.º 002/2017, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** dos serviços de limpeza e conservação, através de 01 (um) funcionário treinado, devidamente uniformizado e em perfeitas condições de higiene, para uma jornada de 03 (três) vezes por semana, por 08 (oito) horas diárias (de segunda, terça e quarta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas).

1.2 – O funcionário irá exercer, nas dependências da **CONTRATANTE**, os serviços abaixo discriminados, e descritos no Anexo II da Carta Convite, distribuídos conforme sua carga horária:

- Varrição e lavação de pisos;
- Limpeza de toaletes, lavabos, copa, vidros e divisórias;





(CONTRATO Nº008/2017 - Folha 02/09)

- c) Remoção do pó de todo o mobiliário;
- d) Recolhimento do lixo, aspiração, enceramento de pisos e assoalhos;
- e) E demais serviços que se fizerem necessários em serviço de limpeza e higienização de ambientes.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Assegurar o acesso do profissional da **CONTRATADA** nas suas dependências para realização das atividades previstas;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** as informações, esclarecimentos, bem como materiais de consumo e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços objeto do presente contrato;
- c) Solicitar à **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- d) Comunicar expressamente à **CONTRATADA**, a ocorrência de qualquer irregularidade, falta disciplinar, manifesta ineficiência ou comportamento incompatível com o serviço, a fim de que, apurada a procedência, sejam tomadas as devidas providências;
- e) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que não estiver devidamente uniformizado, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- f) Indicar as ocorrências de inexecução e de indisponibilidade dos serviços contratados, aplicando, no que couber, as penalidades aqui previstas, e encaminhar à área administrativa e financeira o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à **CONTRATADA**;

2.2 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Iniciar a execução dos serviços objeto deste contrato em **19 de junho de 2017**, em estrita conformidade com o processo licitatório Carta Convite nº 002/2017 e seus anexos, cumprindo todas as obrigações do edital e deste instrumento, as quais tem pleno conhecimento;
- b) Fornecer à fiscalização da **CONTRATANTE**, os dados do profissional envolvido na prestação dos serviços, inclusive nos casos de substituição do funcionário, informando previamente qualquer alteração;





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

(CONTRATO Nº008/2017 - Folha 03/09)

- c) Disponibilizar profissional nos dias, locais e horários, definidos pela **CONTRATANTE**, conforme especificado na cláusula primeira deste contrato, com emprego de mão-de-obra devidamente treinado e qualificado, observando a periodicidade e os prazos estabelecidos. Nos dias e/ou períodos em que não houver expediente nas instalações da **CONTRATANTE**, haverá desconto das horas não trabalhadas sobre o pagamento devido à empresa **CONTRATADA**, ou poderá haver a reposição em outro dia, previamente acordado entre as partes;
- d) Manter e determinar preposto durante o período de vigência deste contrato, para representá-la administrativamente, perante a **CONTRATANTE**, sempre que for necessário;
- e) Assumir os encargos provenientes de qualquer acidente que porventura venha a ser vítima seu funcionário e não permitir que este execute quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando serviço;
- f) Observar as normas de segurança vigentes nas dependências da **CONTRATANTE** e não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização;
- g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seu funcionário, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, ficando obrigada em casos de dano ao patrimônio, ao ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato de pleno direito;
- h) Implantar, imediatamente após a assinatura do presente contrato, a mão-de-obra no respectivo local, no horário fixado pela **CONTRATANTE**;
- i) Fazer com que seu funcionário respeite as normas internas e regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, utilizando para isso todos os EPIs necessários (luva, máscara, botinas...), os quais serão fornecidos pela **CONTRATADA**, que realizará a devida fiscalização do uso destes por aquela;
- j) Fazer com que seu funcionário compareça ao posto de trabalho, devidamente uniformizado;
- k) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente à seu funcionário, correndo por sua conta todas as obrigações e ônus de empregador e, conseqüentemente, o pagamento das contribuições exigidas pela Previdência Social, seguro contra acidentes do trabalho e mais encargos da legislação vigente, em relação à pessoa empregada nos serviços aqui contratados, uma vez que a mesma não possui vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- l) Efetuar o pagamento da remuneração do funcionário em respeito ao teto salarial da categoria, de acordo com a convenção coletiva de trabalho correspondente, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários devidos, bem como o pagamento de vale transporte, vale refeição e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação;





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

(CONTRATO Nº008/2017 - Folha 04/09)

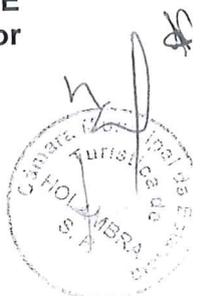
- m) Prover imediatamente o pessoal necessário para garantir a continuidade, o bom andamento e a boa execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão, ausências legais e outros casos análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- n) Atender imediata solicitação da **CONTRATANTE**, retirando e substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, o funcionário da **CONTRATADA** cuja atuação, permanência ou comportamento, no seu entendimento, sejam julgados prejudiciais, inadequados ou inconvenientes;
- o) Selecionar e preparar rigorosamente o funcionário e seus substitutos, os quais irão prestar os serviços, fornecendo a **CONTRATANTE**, elementos portadores de atestados de boa conduta, ficha de registro do empregado, cópia da CTPS do empregado e Certidão Negativa de Antecedentes Criminais atualizada.
- p) Registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal e caso haja eventual falta por parte do funcionário, o mesmo deverá ser substituído em no máximo 02 (duas) horas pela **CONTRATADA**, situação esta que acarretará no desconto das horas não trabalhadas sobre o pagamento devido à empresa **CONTRATADA**;
- q) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo bom comportamento de cada um dos empregados destacadas para a execução dos serviços ora contratados, cabendo-lhe a reparação civil por eventuais danos causados por estas em relação a pessoas ou bens, especialmente aqueles sob sua guarda;
- r) Atender, no prazo de 48 horas, após o recebimento de solicitação da **CONTRATANTE**, as reclamações sobre execução dos serviços. No caso de recusa ou demora por parte da **CONTRATADA** de atendimento a qualquer reclamação do **CONTRATANTE**, poderá este confiar a outrem a execução dos serviços reclamados às expensas da **CONTRATADA**, cujas despesas serão descontadas, de uma só vez, quando do pagamento mensal subsequente devido, não cabendo impugnação de seu valor e sem prejuízo das penalidades cabíveis;

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - O presente contrato tem sua vigência iniciada em **19 de junho de 2017**, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual prazo, nos termos da Lei nº 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - A remuneração pelos serviços prestados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** será de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) mensais**, totalizando o **valor anual de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)**.





(CONTRATO Nº008/2017 - Folha 05/09)

4.2- Os valores contratuais somente poderão sofrer alterações em intervalos mínimos de 12 (doze) meses, sendo passível de reajuste ou de solicitação de repactuação, mediante apresentação de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, registrados na SRTE da Região, ou Dissídio Coletivo devidamente homologado pelo TRT da Região.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 - O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, através da apresentação de nota fiscal emitida pela **CONTRATADA**.

5.2 – É condição indispensável para a liberação dos pagamentos mensais:

- a) comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**, quais sejam os documentos de regularidade perante o fisco Municipal, Estadual e Federal; perante o FGTS, INSS e a certidão negativa de débitos trabalhistas;
- b) cópia da folha de pagamento analítica;
- c) cópia do contracheque assinado pelo empregado;
- d) comprovante de pagamento;
- e) relatório GFIP/SEFIP;
- f) cópia das guias de recolhimento do INSS e FGTS individualizada do empregado, referente ao período do serviço prestado;
- g) cópia do controle de jornada (cartão de ponto) do empregado;
- h) cópia dos recibos de entrega de vale transporte, vale refeição e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação;
- i) cópia dos pagamentos de férias ou verbas rescisórias de todos os empregados que estejam, ou estiveram, prestando serviços pela **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA SEXTA

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 0,3% (zero vírgula três) por dia de mora, limitando-se a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



(CONTRATO Nº008/2017 - Folha 06/09)

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, que valerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes ou após de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - O presente contrato se extinguirá pelo adimplemento das obrigações aqui ajustadas, ou pelo implemento de seu termo; podendo, no entanto, vir a ser resiliado:

- a) Unilateralmente pela Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, a qualquer tempo e mediante inequívoca comunicação à **CONTRATADA**, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência; sem qualquer ônus, ressalvada as obrigações contratuais a que se submeteram;
- b) Resolvido por inadimplemento de qualquer das cláusulas ou condições, respondendo o causador pelas perdas e danos a que der causa;
- c) De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

7.2 - Este contrato também poderá ser resolvido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a **CONTRATADA**:

- a) Negociar o presente contrato, ou subcontratar, parcial ou totalmente, os serviços deste objeto, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;
- b) Deixar de realizar os serviços, objeto deste contrato, retardar o seu andamento e/ou executá-los em desconformidade com as diretrizes e orientações aqui previstas;
- c) Tiver decretada a sua falência.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 - As despesas decorrentes do presente processo correrão a contas das dotações orçamentárias do **CONTRATANTE**, alocadas no Orçamento vigente: 3.3.90.39.78 – (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

(CONTRATO Nº008/2017 - Folha 07/09)

CLÁUSULA NONA

9.1 - Este contrato é regido pelas normas do direito privado e foi objeto de processo licitatório nº. 002/2017, modalidade Carta Convite, com base no Art. 22 inciso III, que dispõe a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, cujos termos são irrevogáveis, e qualquer pendência resultante dele, deverá ser resolvida no Foro Distrital de Artur Nogueira - Comarca de Mogi Mirim – SP.

9.2 - O presente contrato, não poderá ter seus pagamentos suspensos, alterados ou cancelados, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATADA**, estabelecendo ainda que em caso de inadimplência por parte do **CONTRATANTE**, o presente contrato se revestirá de força de título executivo para os efeitos legais, de conformidade com o art. 24 da Lei nº. 8.906/94.

E por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Estância Turística de Holambra, aos 13 de junho de 2017.

VEREADORA NAIARA REGITANO HENDRIKX

Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de Holambra

ELLA RESOLVE – LIMPEZA E AGILIDADE LTDA. – ME

CNPJ/MF sob o nº. 21.258.700/0001-50

CÁTIA DANIELA POLITTI

CPF nº. 173.760.248-24

RG nº 23.746.789-6





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

(CONTRATO N°008/2017 - Folha 08/09)

Testemunhas:

Noemia Tomaz Vieira

R.G. nº 33.744.211-3 SSP/SP

Leni Pereira dos Santos Ferreira

R.G. nº 28.085.825-5

Termos do Contrato em ordem:

Dra. Aline Flaviane dos Santos Rosa

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 299268





(CONTRATO Nº008/2017 - Folha 09/09)

ANEXO 10

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA.

CONTRATADA: ELLA RESOLVE – LIMPEZA E AGILIDADE LTDA. – ME - CNPJ/MF sob o nº. 21.258.700/0001-50

CONTRATO Nº(DE ORIGEM): CONTRATO Nº 008/2017

OBJETO: Contratação de empresa terceirizada para a prestação de serviços de limpeza e conservação desta Casa de Leis, através de 01 (um) funcionário treinado, devidamente uniformizado e em perfeitas condições de higiene, para uma jornada de 03 (três) vezes por semana;

ADVOGADO(S): Empresa Contratante: Dra. Aline Flaviane dos Santos Rosa – OAB/SP – 299.268 – Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Holambra.

Empresa Contratada - Sem Advogado Constituído.

(*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Estância Turística de Holambra, aos 13 de junho de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Naiara Regitano Hendrikx - Vereadora/Presidente

E-mail institucional: camaraholambra@camaraholambra.com.br

E-mail pessoal: naiaravereadora@camaraholambra.sp.gov.br

Assinatura:

Contratada

Nome E Cargo: Cátia Daniela Politti - Procuradora

E-Mail Institucional: ellaresolve@gmail.com

E-Mail Pessoal:

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar Quando Já Constituídos





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 001/2017 AO CONTRATO Nº008/2017

Nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, e demais leis atualizadoras.

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra;
CONTRATADA: ELLA RESOLVE – LIMPEZA E AGILIDADE LTDA. – ME -
CNPJ/MF sob o nº. 21.258.700/0001-50;
OBJETO: Acréscimo de até 25% ao valor do contrato referente a um dia a mais na jornada de trabalho por semana;
VIGÊNCIA: de 02 de janeiro a 18 de junho de 2017;
VALOR TOTAL DO ACRÉSCIMO: R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais);
AUTORIZAÇÃO: Ato da Mesa nº 038, de 30 de novembro de 2017;
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso I, alínea "b" combinado com o § 1º, da Lei n.º 8.666/93.
LICITAÇÃO: CARTA CONVITE Nº 002/2017, nos termos do artigo 22, III da legislação supracitada.
Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, 14 de dezembro de 2017.


VEREADORA NAIARA REGITANO HENDRIKX
Presidente

